



**REQUERIMENTO N.º      , DE 2015.**  
**(Da Sra. Maria do Rosário do Sr. Leo de Brito)**

Requeremos Audiência Pública para discutir a PEC nº 171, de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)”.

**Senhor Presidente:**

Senhor Presidente, requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II, da Constituição Federal e art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, audiência pública para discutir a Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 171 de 1993, que “altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos)”, sugerindo-se a oitiva, desde logo, das seguintes autoridades:

1. **Salo de Carvalho**, Professor Adjunto de Direito Penal, Departamento de Direito do Estado, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
2. **Jean Deluchey**, coordenador do CESIP (Centro de Estudos sobre Intervenção Penal). Professor adjunto da Universidade Federal do Pará (UFPA)
3. **Andresa Porto**, assessora da Rede de Justiça Criminal
4. **Nancy das Gracas Cardia**, coordenadora do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP)

**JUSTIFICAÇÃO**



Requeremos a realização de audiência pública para amplo debate acerca do teor da PEC nº 171, de 1993, em razão da profunda alteração que deseja promover, simultaneamente, no sistema de justiça criminal e na política desenvolvida para a adolescência em nosso País, cabendo ouvir a sociedade civil, juristas e acadêmicos, sobre a oportunidade e eficiência da medida de redução da maioria penal.

A prática de atos infracionais por adolescentes tem colocado em questão as diretrizes da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, adotada pelo Estado brasileiro em seu texto constitucional e por tratados internacionais de direitos humanos, ratificados e promulgados. Contudo, exige-se uma reflexão maior dos impactos almejados pela redução da maioria penal, no sentido de averiguar sua eficácia para o controle da criminalidade e reinserção social dos infratores, sob pena de retrocedermos na conquista de direitos fundamentais de sujeitos de direitos genuínos, que são as crianças e os adolescentes. Além disso, precisamos ter em conta se aplicasse ao caso o direito fundamental ao não retrocesso dos adolescentes entre 16 E 18 anos que seriam atingidos por tal medida.

Ainda que tenha sido aprovada a admissibilidade da matéria, ainda há dúvidas quanto à constitucionalidade de propostas deste teor e a oitiva de diversos atores de movimentos sociais, de representantes de órgãos públicos e de agentes políticos contribuirá inegavelmente para o bom desempenho dos debates nesta Comissão Especial.

Desta forma, propomos uma Audiência Pública para que se discuta a redução da maioria penal a partir do questionamento a “aplicação do direito penal para os adolescentes é uma solução para a violência?”. Conto com o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em                      de abril de 2015.

Deputada Maria do Rosário  
PT/RS



Leo de Brito  
PT/AC